

PARECER Nº 454/2025

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 14846/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Lei que: ***“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROTOCOLO “CUIABÁ PROTEGE MULHERES”, COM MEDIDAS VOLUNTÁRIAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM LOCAIS DE LAZER E ENTRETENIMENTO.”***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o protocolo “Cuiabá Protege Mulheres”, com medidas voluntárias de proteção e acolhimento às mulheres em situação de risco em locais de lazer, entretenimento e hospedagem no âmbito do Município de Cuiabá. Ademais, também é instituído o selo “Cuiabá Protege Mulheres”, a ser concedido aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao protocolo e cumprirem os requisitos regulamentares.

A Excelentíssima Vereadora aduz na Justificativa (fls. 04 – 05):

A proposta institui o Protocolo “Cuiabá Protege Mulheres”, visando prevenir e acolher mulheres em situação de risco em locais de lazer e entretenimento no município. Surge da necessidade de combater assédio, violência e constrangimento enfrentados por mulheres nesses espaços, muitas vezes sem suporte imediato. Complementar à Lei Federal nº 14.786/2023 “Não é Não”, o protocolo adapta-se à realidade local, promovendo ações educativas e preventivas.

O projeto incentiva estabelecimentos a adotarem medidas simples e eficazes, como capacitação de funcionários, códigos de alerta, acolhimento imediato e identificação de áreas vulneráveis. A adesão é voluntária, sem custos, e os participantes recebem o selo “Cuiabá Protege Mulheres”, valorizando a responsabilidade social.

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emendas de Redação pela CCJR – Parecer nº 409/2025, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.



É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A matéria é pertinente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher;

(...)

Nesse sentido, um Protocolo Municipal que é destinado à proteção e ao acolhimento de mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade, assédio ou violência em estabelecimentos privados voltados ao lazer, entretenimento e hospedagem tem uma grande relevância social, posto que institui medida de simples execução que tem o potencial de zelar pela integridade e segurança de mulheres em ambientes públicos.

Ressalta-se que o Procolo “Cuiabá Protege Mulheres” está em consonância com o Protocolo “Não é Não”, criado pela Lei Federal nº 14786/2023, e ainda estende o seu âmbito de aplicação, já que também possibilita ser adotado por hotéis, pousadas e similares, de forma que a suplementação municipal é pertinente e abrange locais de hospedagem que mulheres podem necessitar de respaldo.

Nesse sentido, a adesão é voluntária, não gera qualquer obrigação aos estabelecimentos e não implica em ônus financeiro ao Poder Público, de forma que é politicamente viável e não apresenta óbices para sua implementação.

Importa mencionar que medidas de proteção às mulheres são necessárias diante do cenário social, já que a violência contra a mulher ainda se faz muito presente no cotidiano. Pesquisa divulgada pelo DataSenado em 2024 revelou que 30% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por homem. Ademais, esse patamar permanece o mesmo, considerando as margens de erro, em todo território nacional^[1].

Além disso, 52% das brasileiras apontam a rua como o lugar em que as mulheres são menos respeitadas^[2]. Tendo em vista tal percepção e sensação das mulheres de que os locais públicos não são seguros para elas, fica evidenciada a importância de medidas que objetivem garantir mais segurança e bem-estar para a população feminina nesses locais.

Nesse sentido, o Protocolo “Cuiabá Protege Mulheres” colabora para a criação de rede de proteção em espaços de entretenimento e de hospedagem em Cuiabá, sensibiliza o setor privado para a temática da proteção de mulheres, fortalece a imagem do Município em se comprometer com a pauta e tem o potencial de reduzir e coibir práticas de violência contra a mulher nos locais que aderirem ao protocolo.

Diante do exposto e quanto ao mérito, percebe-se que o projeto de lei apresenta alta conveniência pois é socialmente relevante e se traduz em medida de simples



implementação, além de ser voluntária.

Assim, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Portanto, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

[1]

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-estadual-de-violencia-contra-a-mulher-2024>

[2]

https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#regi%C3%A3o-centro-oeste

Cuiabá-MT, 4 de julho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em 07/07/2025 09:40

Checksum: **0E06C638BBADE489066179541F4D149CF724192306B9FD993300D84848A91619**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.